

CONTRATO Nº: 154

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

VANDER FERNANDES FERREIRA

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, E MÁQUINAS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÕES E SECRETARIA DE AGRICULTURA .

LICITAÇÃO: Processo n.º 115/2025 - Inexigibilidade n.º 59/2025
Credenciamento n.º 09/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18 303 263/0001-35 , representada neste ato pelo prefeito municipal, DENIO DE SÁ E SILVA , residente e domiciliado na Rua Prefeito Geraldo Francisco de Lima, nº 53 , Bairro Centro , em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35.815-000, portador do RG n.º 122.261-93e inscrito no CPF sob o n.º 063.822.556-44 , doravante denominada **CONTRATANTE** e **VANDER FERNANDES FERREIRA** , inscrita no CNPJ nº 60 815 455/0001-97 , estabelecida na Vila Antonio Bernadino dos Santos , nº 819 , Centro , Passabém / MG, CEP 35810000 , representada por VANDER FERNANDES FERREIRA , inscrito no CPF sob o nº 03072295646 , doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Credenciamento nº 09/2025 , conforme consta do Processo Administrativo nº 115/2025 , firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

I. - OBJETO

1.1 - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, E MÁQUINAS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÕES E SECRETARIA DE AGRICULTURA

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote: 14				

14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM TRATOR AGRÍCOLA DE NO MÍNIMO 75 CV - IMPLEMENTOS DA CONTRATADA Prestação de serviços com operação do trator, incluindo trator, implementos, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o local de operação; Especificações do Maquinário: - No mínimo, 75 CV de potência; - Tração 4x4; - Ano de fabricação superior a 2020; - Incluindo os seguintes implementos: grade de 14 discos de 28 polegadas e roçadeira dupla de 2,6 metros , semeadora de calcário e semente, sucador, enciladeira, carrreta agrícola 6ton COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATANTE	R\$ 14.198,32	12 Unidade	R\$ 170.379,86
Total Geral				R\$ 170.379,86

II. - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo nº 115/2025 - Inexigibilidade nº 59/2025 - Credenciamento nº 09/2025 .

III. - PRAZO

3.1 - Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

IV. - VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor estimado do contrato é de **R\$ R\$ 170.379,8592 (cento e setenta mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao credenciamento da **Contratada**.

V. - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas referentes decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.608.0641.2089 Manutenção Atividades Municipal de
Agricultura 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica 20.608.0641.2092 Manutenção das Atividades de
Agropecuária 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica 20.608.0641.2115 Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
15.122.0033.2093 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
26.782.0710.2108 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VI. - PREÇOS

6.1 - A contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.

6.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** os preços fixados, em reais.

6.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

6.4 - Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados deverão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do INPC-IBGE.

6.6 - A aplicação do Índice de correção se dará entre o mês de reajuste e a data do credenciamento.

VII. - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Após a liberação, pela fiscalização, e da autorização de faturamento, a **Contratada** emitirá, em conformidade com a legislação vigente, a documentação de cobrança, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, obedecendo aos seguintes procedimentos.

7.2 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.3 - Todos os pagamentos, serão processados e efetuados por meio da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, desde que entregue, no prazo estipulado os documentos pertinentes.

7.3.1 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.4 - O cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE estará vinculado à observância, pela CONTRATADA, do prazo para emissão e entrega da documentação de cobrança, sendo que eventuais atrasos não motivarão acréscimos sobre os valores devidos.

7.5 - A CONTRATANTE descontará do pagamento das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.7 - A Prefeitura Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devem ser retidos pela fonte pagadora.

7.8 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros;

7.9 - O cumprimento do prazo de pagamento pela Prefeitura estará vinculado à observância pela **Contratada** do prazo para emissão/entrega das notas fiscais/fatura;

7.10 - A Prefeitura descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora;

7.11 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a Prefeitura providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual;

7.12 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Prefeitura, superior a **30 (trinta) dias**, incidirão sobre o valor devido, correção financeira calculada pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC),

ocorrida entre a data prevista para pagamento da fatura e a data da efetiva quitação;

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.14 - As locações objeto deste credenciamento deverão ser pagas apenas quando houver a conclusão da execução, observando-se o seguinte:

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência**, pela legislação vigente, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.2 - Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.3 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

8.4 - Fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com o preposto nomeado por ela.

8.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

8.6 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor ou do Fiscal de Contrato;

8.7 - Manter os veículos, máquinas e equipamentos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

8.8 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

8.9 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos, máquinas e equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

8.10 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

8.11 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho;

8.12 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza, causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.13 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT -

Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

8.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.16 - Manter cadastros atualizados para os veículos, máquinas e equipamentos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

8.17 - Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;

8.18 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

8.19 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para realizar manutenção das máquinas e equipamentos pesados no Município.

8.20 - A contratada deverá possuir ou contratar serviço de reboque.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Prefeitura, tais como:

9.1.1 - Fornecer à Contratada, informações e a documentação técnica indispensável à realização do trabalho ora contratado.

9.1.2 - Comunicar, por escrito, junto a Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato;

9.1.3 - Credenciar, por escrito, junto a Contratada, um técnico de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos.

9.1.4 - Emitir a ordem de Serviço para execução dos trabalhos da Contratada que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

9.1.5 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária a salvaguardar de interesses.

9.1.6 - Elaborar as medições mensais por meio da fiscalização do contrato.

9.2 - Advertir a CONTRATADA no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.

9.3 - Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento de cada unidade, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

9.4 - Arcar com as despesas de manutenção corretivas provenientes de mal-uso por parte

da contratante.

9.5 - Cobrar judicialmente as obrigações na Contratada descritas no item anterior, caso já tenham sido liberadas pela Contratante todos os pagamentos e a garantia de execução do avençado, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.6 - Efetuar os pagamentos no tempo e modo acordados.

9.7 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;

9.8 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

X - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da Prefeitura, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

XI. - GARANTIAS FINANCEIRAS

11.1 - Não será exigida garantia financeira para a execução deste contrato.

XII. - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado perante o Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, quando:

12.1.1 - Fraudar na execução do contrato;

12.1.2 - Comportamento inidôneo;

12.1.3 - Apresentar documentação falsa

12.1.4 - Declaração falsa;

12.1.5 - Fraude fiscal;

12.2 - Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, **será aplicada multa de até 10% do valor do contrato.**

12.3 - O contratado que concorrer para o retardamento da execução do objeto e/ou falhar na execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado;

B) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

12.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo e não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

12.5 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.6 - Na inviabilidade do disposto em 12.5, se o valor do pagamento for insuficiente, fica a

Contratada obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.8 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.9 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

XIII - RESCISÃO

13.1 - Este credenciamento poderá ser cancelado pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação e, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

13.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Ferros, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 11 de agosto de 2025 .

Dênio de Sá e Silva
Secretário Municipal

Partes:

VANDER FERNANDES FERREIRA

VANDER FERNANDES FERREIRA

Testemunhas: Testemunhas:
CPF: _____
CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA16-8E96-10D2-A69B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÊNIO DE SÁ E SILVA (CPF 053.XXX.XXX-44) em 11/08/2025 11:04:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TOLENTINO ALMEIDA SILVA (CPF 646.XXX.XXX-53) em 11/08/2025 15:26:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AA16-8E96-10D2-A69B>